



ANEXO DE ALTERAÇÃO DE CONDICIONANTES DA LOP Nº 145/2016

INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA COPAM: 20765/2010/006/2015	SITUAÇÃO: Manifesta pelo Deferimento Parcial
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação Para Pesquisa – LOP 145/2016		

EMPREENDEDOR:	Tracomal Norte Granitos Ltda.	CNPJ:	05.950.723/0011-47				
EMPREENDIMENTO:	Tracomal Norte Granitos Ltda.	CNPJ:	05.950.723/0011-47				
MUNICÍPIO(S):	Gouveia	ZONA:	Rural				
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM):	UTM 23K SAD 69	LAT/Y	18° 31' 33,57''	LONG/X	43° 54' 48,55''		
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:							
<input type="checkbox"/>	INTEGRAL	<input type="checkbox"/>	ZONA DE AMORTECIMENTO	<input checked="" type="checkbox"/>	USO SUSTENTÁVEL	<input type="checkbox"/>	NÃO
NOME:	APAM Barão e Capivara						
BACIA FEDERAL:	Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL:	Rio das Velhas				
UPGRH:	SF5	SUB-BACIA:	Córrego Capivara				
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):				CLASSE		
A-02-06-2	Lavra a céu aberto com ou sem tratamento – rochas ornamentais e de revestimento.				5		
A-05-02-9	Obras de infraestrutura (pátios de resíduos, produtos e oficinas)						
A-05-04-6	Pilhas de rejeito/estéreo de rochas ornamentais e de revestimento						
B-01-01-5	Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras						
ANÁLISE		MATRÍCULA	ASSINATURA				
Gilmar dos Reis Martins Diretor Regional de Regularização Ambiental		1353484-7					
De acordo: Wesley Alexandre de Paula Diretor de Controle Processual		1107056-2					

1. Introdução

A empresa Tracomal Norte Granitos Ltda. obteve a Licença de Operação para Pesquisa Mineral – LOP nº 145/2016, na 98ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha realizada no dia 17/02/2016, para o empreendimento referente à atividade de “Lavra a céu aberto com ou sem tratamento - rochas ornamentais e de revestimento (Quartzito)”, no município de Gouveia, MG.

2. Discussão

O representante do empreendimento Tracomal Norte Granitos Ltda., por meio de requerimentos formais, solicitou a alteração do prazo das condicionantes nº. 01, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13,



15, 18, 20, 22, 29 e 31 e alteração da condicionante nº 11, inseridas no Certificado de LOP nº 145/2016.

Para embasar a análise da solicitação, segue a transcrição do texto das referidas condicionantes:

Condicionante 01: Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II.
Prazo: Durante a vigência de LOP

Condicionante 05: Apresentar relatórios anuais de acompanhamento da execução da compensação florestal referente à supressão da espécie ameaçada de extinção *Paralychnophora bicolor*.
Prazo: Durante a vigência de LOP

Condicionante 06: Apresentar relatórios semestrais de acompanhamento do PTRF – Projeto Técnico de Reconstituição da Flora, referente à compensação por intervenção em área de preservação permanente.
Prazo: Durante a vigência de LOP

Condicionante 08: Apresentar relatório anual de acompanhamento do programa de resgate e salvamento da flora desenvolvido pelo empreendimento para a espécie *Syagrus glaucescens* e *Paralychnophora bicolor*.
Prazo: Durante a vigência de LOP

Condicionante 09: Apresentar relatórios semestral de comprovação da execução do PRAD referente as áreas degradadas dentro do empreendimento.
Prazo: Durante a vigência de LOP

Condicionante 10: Destinar adequadamente os resíduos gerados no empreendimento, inclusive todos aqueles considerados como perigosos, devendo ser apresentado semestralmente a SUPRAM Jequitinhonha relatório com informação de destinação, devendo ser considerado no mínimo o tipo/classificação do resíduo, data de destinação, quantidade e recebedor.
Prazo: Durante a vigência de LOP

Condicionante 11: Realizar análises trimestrais, com apresentação anual de relatório, de qualidade da água nos pontos a montante (coordenada Lat.: 18°30'24" e Long.: 43°52'47") e a jusante (coordenada Lat.: 18°31'46" e Long.: 43°55'2,4"), para os parâmetros DBO; DQO; óleos e graxas; condutividade elétrica; cor; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; sólidos totais; temperatura; turbidez.
Prazo: Durante a vigência de LOP



Condicionante 12: *Apresentar relatórios anuais da execução das atividades de educação ambiental e do programa de Comunicação Social.*

Prazo: Durante a vigência de LOP

Condicionante 13: *Apresentar anualmente tabela contendo a área e volumetria bruta explorada, assim como indicação do volume de estéril/rejeito e material retirado da frente de serviço encaminhado para comercialização durante o ano.*

Prazo: Durante a vigência de LOP

Condicionante 20: *O empreendedor deverá manter no empreendimento os registros dos treinamentos realizados com a equipe de brigadistas e das ações realizadas para a prevenção de focos de incêndios florestais. Deverá ser enviado anualmente à Supram Jequitinhonha relatório detalhado das ações/atividades realizadas no âmbito deste programa.*

Prazo: Durante a vigência de LOP

Condicionante 22: *Encaminhar à Supram Jequitinhonha relatórios parciais com os resultados do monitoramento da herpetofauna, avifauna e mastofauna, adequando a metodologia descrita no Programa de Monitoramento da Fauna para realização de campanhas trimestrais.*

Prazo: Anualmente durante a vigência da LOP

Condicionante 29: *Apresentar relatórios do Programa de Priorização de mão de obra local e de fornecedores locais.*

Prazo: Semestral

Condicionante 31: *Apresentar relatório de minimização de impacto quanto à exposição de rocha de coloração contrastante com o ambiente local nas áreas em recuperação.*

Prazo: Semestralmente, de acordo com cronograma executivo do PRAD.

Justificativa do Empreendedor, quanto à alteração do prazo das condicionantes:

O empreendedor solicitou prorrogação do prazo para cumprimento das condicionantes em 30 dias (protocolos R0053795/2017, R0053798/2017, R0053800/2017, R0053802/2017, R0053803/2017, R0053804/2017, R0053805/2017, R0053806/2017, R0053807/2017, R0053797/2017, R0053799/2017, R0053808/2017, R0053809/2017, de **20/02/2017**), com a justificativa de necessidade de tempo para compilação dos dados pela empresa para cumprimento das condicionantes.

Parecer da Supram Jequitinhonha



Considerando que os prazos para apresentação dos relatórios era com periodicidade anual ou semestral, contados a partir da publicação da concessão da licença respectiva, que ocorreu em 20/02/2016, o que, portanto, engloba os dados referentes ao mês de fevereiro, que somente poderiam ser compilados no mês subsequente, o que justifica o pedido de prorrogação de 30 (trinta) dias para a apresentação dos relatórios anuais (período de 20/02/2016 a 20/02/2017).

Em que pese à análise da solicitação estar ocorrendo somente agora, no mês de julho de 2017, e do fato de o empreendedor já ter apresentado os relatórios no mês de março de 2017, justifica-se a análise do requerimento de prorrogação com o intuito de não penalizar o empreendedor pela extemporaneidade da análise, que poderia gerar sanção administrativa por descumprimento das condicionantes fora do prazo.

Tempestivo o presente requerimento quanto as condicionantes acima citadas, vez que o prazo para cumprimento das condicionantes com prazo anual, encerraria em 20/02/2017, e o requerimento foi interpostos nessa data.

Diante do exposto, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Jequitinhonha ao analisar a solicitação do empreendedor e visando o saneamento do processo, sugere o **deferimento da alteração dos prazos das condicionantes nº 01, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 20, 22, 29 e 31** contidas no Parecer Único nº 0127379/2016.

Condicionante 03: *Apresentar protocolo do projeto de compensação ambiental nos termos do que exige a Lei Estadual nº 20.922, de 2013, em seu art. 75, e Portaria IEF nº 90 de 2014, junto a GCA do IEF, referente à área de ampliação do empreendimento. O empreendedor deverá realizar a compensação nos prazos estabelecidos pelo IEF.*

Prazo: 90 dias após aprovação da LOP

Justificativa do Empreendedor, quanto à alteração do prazo das condicionantes:

O empreendedor solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante em 120 dias (Protocolo R0214342/2016, 19/05/2016), com a justificativa de impossibilidade de cumprimento da condicionante 03, devido a ausência de documentos necessários para composição do processo de compensação. O prazo seria para obtenção da manifestação do órgão gestor da unidade de conservação conforme art. 1º, IV da Portaria IEF nº. 90/2014.

Parecer da Supram Jequitinhonha

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Jequitinhonha ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o **indeferimento da alteração do prazo da condicionante nº 3** contida no Parecer Único nº



0127379/2016, vez que a justificativa não encontra amparo legal, porque competia ao empreendimento/empreendedor apresentar os documentos listados na Portaria IEF n 90/2014 necessários para a formalização do processo junto a Gerência de Compensação Ambiental.

Condicionante 11: Realizar análises trimestrais, com apresentação anual de relatório, de qualidade da água nos pontos a montante (coordenada Lat.: 18°30'24" e Long.: 43°52'47") e a jusante (coordenada Lat.: 18°31'46' e Long.: 43°55'2,4'), para os parâmetros DBO; DQO; óleos e graxas; condutividade elétrica; cor; pH; sólidos em suspensão; sólidos dissolvidos; sólidos sedimentáveis; sólidos totais; temperatura; turbidez.

Prazo: Durante a vigência de LOP

Justificativa do Empreendedor, quanto à alteração dos condicionantes:

O empreendedor solicitou alteração do ponto de coleta e água a montante para a coordenada Lat.: 18°30'47,58" e Long.: 43°54'14,64", através do requerimento protocolo no dia 23/03/2017, sob o número R0085344/2017, com a justificativa de que o ponto a montante do empreendimento encontra-se em local inacessível através de qualquer veículo e o acesso a pé do empreendimento possui uma distância considerável, o que dificulta o transporte das caixas térmicas devido o peso das amostras.

Parecer da Supram Jequitinhonha

Cumpra destacar antes da análise, que a presente condicionante está sendo cumprida, o que se requer, é apenas uma alteração num ponto específico de monitoramento.

Em análise ao requerimento, nota-se que quando da elaboração da presente condicionante não foi observado pela equipe técnica a dificuldade de acesso ao ponto sugerido, o que de fato ficou demonstrado pelo empreendedor, e constatado pela equipe, inclusive por imagem de satélite.

Dessa forma, a equipe interdisciplinar da SUPRAM Jequitinhonha, sugere o **deferimento da alteração de 01 (um) ponto de monitoramento da condicionante nº 11** contida no Parecer Único nº 0127379/2016, ressaltando que esse novo ponto de coleta de água não alterará o objetivo da condicionante, que é o de monitoramento da qualidade da água.

Condicionante 15: Apresentar estudo de relevância das cavidades apresentadas no estudo de prospecção espeleológica.

Prazo: 180 dias após aprovação da LOP



Justificativa do Empreendedor, quanto à alteração do prazo da condicionante.

O empreendedor solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante em 180 dias (Protocolo R0281731/2016 de 19/08/2016), com a justificativa da impossibilidade de realização de campanhas referentes ao meio biótico das cavidades (bioespeleologia), para fins de classificação da relevância das cavidades, considerando que as campanhas devem ser realizadas em períodos de seca e chuva. Como a LOP nº 154/2016 foi aprovada em Fevereiro de 2016, não haveria tempo hábil para realização da campanha na estação chuvosa. Em 20/02/2017 (Protocolo R0053810/2017), o empreendedor solicitou a prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante em mais 180 dias, com a justificativa da obrigatoriedade de realização de 02 campanhas de fauna cavernícola (estação seca e chuvosa), para classificação do grau de relevância das cavidades naturais subterrâneas. O empreendedor informou que já realizou a campanha do período chuvoso, restando a referente à estação seca, que só poderia ser realizada a partir de março de 2017.

Parecer da Supram Jequitinhonha

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Jequitinhonha ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o **indeferimento da alteração do prazo da condicionante nº 15** contida no Parecer Único nº 0127379/2016, considerando que o empreendedor já obteve prazo suficiente para realização das campanhas do período de seca e de chuva. Ressalta-se que o período de 180 dias estabelecido para cumprimento da condicionante possibilitava a empreendimento/empreendedor a realização das duas campanhas, o período de chuva e seca.

Condicionante 18: *O empreendedor deverá regularizar a atividade de Britamento de pedras para construção, inclusive mármore, ardósia, granito e outras pedras junto ao DNPM e informar a SUPRAM Jequitinhonha o período de realização dos testes de britagem, bem como apresentar os resultados.*

Prazo: 01 (um) ano após a emissão da LOP.

Justificativa do Empreendedor, quanto à alteração do prazo da condicionante:

O empreendedor solicitou prorrogação do prazo para cumprimento da condicionante em 01 ano (**Protocolo R0085359/2017 de 22/03/2017**), com a justificativa de que está buscando a autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM para realizar testes de demanda com material britado a partir do estéril gerado pela extração de rocha ornamental. Enquanto o teste não é autorizado através de uma Guia de Utilização, a empresa continuará depositando e estéril na pilha.



Parecer da Supram Jequitinhonha

A equipe interdisciplinar da SUPRAM Jequitinhonha ao analisar a solicitação do empreendedor, sugere o **indeferimento da alteração do prazo da condicionante n° 18** contida no Parecer Único n° 0127379/2016, considerando que o empreendedor solicitou a alteração do prazo após o vencimento da condicionante. A Licença de Operação para Pesquisa Mineral – LOP n° 145/2016 foi concedida na 98ª Reunião Extraordinária da Unidade Regional Colegiada Jequitinhonha realizada no dia 17/02/2016, com publicação no dia 20/02/2016.

3. Controle Processual

Com a reestruturação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA pela Lei Estadual n° 21.972, de 2016, com a criação das Câmaras Temáticas, e sua consequente regulamentação através do Decreto Estadual n° 46.953, de 2016, que dispôs sobre a organização do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM, a competência para decidir sobre processo de licenciamento ambiental de empreendimentos ou atividades de grande porte e potencial poluidor médio, deslocou-se das Unidades Regionais Colegiadas – URC's para as Câmaras Técnicas, no caso aqui tratado, para a Câmara de Atividades Minerárias – CMI.

Assim, compete a Câmara de Atividades Minerárias – CMI, decidir acerca do requerimento de alteração do prazo das condicionantes n°. 01, 03, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 18, 20, 22, 29 e 31 e alteração da condicionante n° 11, inseridas no Certificado de LOP n° 145/2016, quando da aprovação da Licença de Operação para Pesquisa Mineral – LOP.

4. Conclusão

Por fim, a equipe interdisciplinar da Supram Jequitinhonha, com base nas discussões acima, sugere a Câmara de Atividades Minerárias – CMI:

- 1) O deferimento da alteração dos prazos das condicionantes n° 01, 05, 06, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 15, 20, 22, 29 e 31;
- 2) O deferimento da alteração de 01 (um) ponto de monitoramento da condicionante n° 11;
- 3) O indeferimento da alteração dos prazos das condicionantes n° 03, 15 e 18.